



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1121/2018- GP.

Porto Ferreira, 22 de novembro de 2018.

Exmo Sr.
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta;

Ref.: Requerimento nº 424/2018

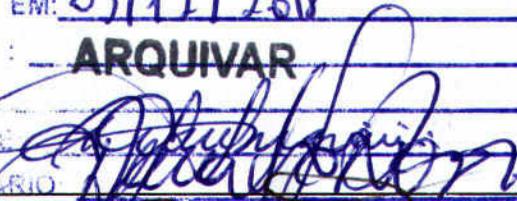
Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador José Gustavo Braga Coluci, seguem anexas informações do Sr. Roberto Antônio Diniz, Secretário de Gestão.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 03/12/2018
DESPACHO : **ARQUIVAR**
PRESIDENTE: 
1º SECRETÁRIO: 
2º SECRETÁRIO: 

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE GESTÃO

Memo. Nº. 185/2018 – SG

Porto Ferreira, 13 de outubro de 2018.

A SENHOR
MARCOS ANDRÉ PEREIRA SILVA
ASSESSOR PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Em resposta ao Requerimento nº. 424/2018, do vereador José Gustavo Braga Coluci, encaminho as informações anexo, da Senhora Carla Renata Hissnauer, Chefe da Divisão de Licitação e Contratos, por meio do qual são apresentadas as informações pertinentes.

Atenciosamente,

ROBERTO ANTONIO DINIZ
Secretário de Gestão



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

MEMORANDO Nº SG/DLC-156/2018

Porto Ferreira, 12 de novembro de 2018

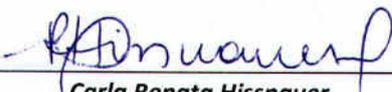
Ao
Sr. Roberto Antonio Diniz
DD. Secretário de Gestão

Ref.: Memorando nº 406/2018-AAL

Em resposta ao memorando acima da Assessoria para Assuntos Legislativos encaminhando o Requerimento da Câmara Municipal de nº 424/2018, subscrito pelo nobre edil José Gustavo Braga Coluci, acerca de informações sobre as empresas terceirizadas que prestam serviços atualmente à Prefeitura Municipal, cumpre-me informa-lo que:

1. As 12 (doze) empresas que atualmente prestam serviços de mão de obra terceirizada para o Município, encontram-se relacionadas anexo.
2. A coluna Objeto Resumido do relatório anexo contém quais os serviços atualmente realizados. Com referência a quantidade de pessoas que trabalham para as empresas contratadas deverá ser obtido junto aos Gestores de cada um dos contratos.
3. Da mesma relação constam informações como prazo dos contratos e respectivos valores ajustados. Demais informações poderão ser obtidas acessando os instrumentos contratuais no site do Município, no link Empresas – Licitações ou no Portal da Transparência, exceto o firmado no ano de 2014, cuja cópia também encontra-se anexo.

Era o que me cabia informar.


Carla Renata Hissnauer
Chefe de Divisão

Nº Contrato	Mod.	Data Assinatura	Valor Contrato	O.Serviço A.Fornec.	Empresa	Objeto (resumido)	Vigência	DEPTO
022/2018	PP064/17	13/03/2018	729.981,00	05/04/2018	Encom Serviços Urbanos Ltda. - Me	Operação aterro sanitário	05/10/2018	DOSM
040/2018	PP063/17	23/04/2018	749.952,00	07/05/2018	Encom Serviços Urbanos Ltda. - Me	Serviços de coleta de resíduo sólido urbano	06/11/2018	DOSM
041/2018	PP065/17	23/04/2018	257.716,08	14/05/2018	Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.	Serviços de varrição manual e coleta de resíduos de varrição	13/11/2018	DOSM
091/2017	PP048/17	23/11/2017	250.000,00	01/12/2017	Fersan Prestadora de Serviços Ltda. EPP	Controlador de acessos / porteiro desarmado	30/11/2018	DOSM
099/2017	PE035/17	29/12/2017	5.091.869,48		Stillus Alimentação Ltda.	Merenda escolar	28/12/2018	DME
006/2017	PP43/16	01/02/2017	1.318.486,00		L.N. de O. Dorta Transportes Me	Transporte Escolar (ônibus)	31/12/2018	DME
007/2017		01/02/2017	158.410,00		Ellen Transporte e Turismo Ltda. EPP		31/12/2018	DME
009/2017	PP02/17	01/02/2017	57.480,00		Osvaldo Ferreira Transportes Me	Transporte Escolar (Vans e Kombis)	31/12/2018	DME
010/2017		03/02/2017	351.918,24		Rosalin & Silva Transportes Ltda. Me		31/12/2018	DME
011/2017		03/02/2017	242.970,56		Valdir Korch Transportes Me		31/12/2018	DME
006/2014	PP01/14	30/01/2014	250.087,50		Martins & Monti Transp. E Serv. De Limp.Ltda.	Serviços de coleta de resíduos Grupo A, B e E e zoon.	29/01/2019	DOSM
050/2018	PP020/18	21/05/2018	106.210,00		Imuni Control Dedetizadora e Imunizadora Ltda.	Dedetização e limpeza de caixas de água - u. escolares	20/05/2019	DME
055/2018	CP003/18	12/06/2018	1.093.563,23	13/06/2018	G Energy Engenharia e Consultoria Ltda.	serviços de iluminação pública	12/06/2019	DOSM

CV - Convite, TP - Tomada de Preços, PE - Pregão Eletrônico, PP - Pregão Presencial, CP - Concorrência, IL - Inexigibilidade de Licitação, DL - Dispensa de Licitação, CH - Chamada Pública.

DMA/DMG=Gestão; DMS=Saúde; DME=Educação; DOSM=Obras; DMF=Fazenda; GAB=Gabinete; DMPS=Des.Social; DMC=Cultura; DMEL=Esporte;



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº. 006/2014 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA e a empresa MARTINS & MONTI TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, e Zoonoses, em atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, produzidos pelos órgãos relacionados à saúde no Município de Porto Ferreira/SP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado pela Prefeita RENATA ANCHÃO BRAGA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade número 17.038.404-4 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 115.545.058-28.

CONTRATADA: MARTINS & MONTI TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.657.685/0001-02, com sede na Rua Barão Ribeiro Barbosa, n.º 455 - Sala 01, Cajuru, SP, CEP 14.240-000, telefone/fax (16) 3667-3132, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo sócio, PAULO JOSÉ BORGES MARTINS, brasileiro, portador do RG n.º 8.203.398 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.093.328-06.

CLÁUSULA UM - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão (Presencial) n.º 0001/2014, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 141/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo n.º 11.900/2013
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA DOIS - DOS OBJETOS

Este contrato tem por objeto a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, e Zoonoses, em atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, produzidos pelos órgãos relacionados à saúde no Município de Porto Ferreira/SP.

Subcláusula primeira. As especificações técnicas e demais consignações constantes do processo n.º 11.900 /2013 aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TRÊS - DO VALOR

O valor total deste contrato é **R\$ 266.760,00** (Duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta reais).

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

Item	Qtde Kg/Ano	Especificação do serviço	Valor unitário por quilo coletado	Valor total
01	46.800	Coleta, manejo de resíduos domiciliares e comerciais para o Município de Porto Ferreira	R\$5,70	R\$ 266.760,00

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA QUATRO - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a apresentação das notas fiscais emitidas sempre 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços devidamente atestados pela Divisão de Limpeza Pública.

Subcláusula primeira A Nota Fiscal deverá vir acompanhada:

- dos bilhetes de pesagem; de planilha de medição e de cópia dos seguintes documentos:

- guia de recolhimento da GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do tempo de Serviço e Informações à Previdência Social),
- comprovante de pagamento dos funcionários envolvidos nos serviços;
- guia recolhida do I.N.S.S. (Instituto Nacional do Seguro Social) nos termos do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91, alterada pela Lei nº 9032, de 28.04.95,
- comprovante de recolhimento do ISSQN expedida pelo Município em que estiver situada a sede da licitante

Subcláusula segunda. Deverá ser emitida **Nota Fiscal Eletrônica**, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008. O arquivo gerado pelo sistema deverá ser enviado ao endereço eletrônico da Prefeitura: nfe2@portoferreira.sp.gov.br.

Subcláusula terceira. A Contratada indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

Subcláusula quarta. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula quinta. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula sexta. Os pagamentos efetuados em atraso sofrerão a correção monetária e os juros legais, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos; e descontos por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA CINCO - DO REAJUSTE

Caso o contrato seja prorrogado, o preço terá um reajuste anual com base no IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SEIS - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta do seguinte elementos orçamentário:

Depto. Obras e Serviços Municipais	09.02.00	480	3.3.90.39.99	15.452.5001.2164	110.00	01
Limpeza Pública						

CLÁUSULA SÊTE - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** iniciada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite estabelecido na Lei, a exclusivo critério do Município de Porto Ferreira.

CLÁUSULA OITO - DA GARANTIA DO CONTRATO

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA NOVE - DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução dos serviços deste contrato, o prazo de execução estabelecidos no **ANEXO 01 - Termo de Referência**, que serão contados, em dias corridos, a partir da emissão da assinatura do contrato.

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DEZ - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo.

Subcláusula primeira. Os serviços serão inteiramente recusados pelo Departamento solicitante nas seguintes condições:

- I - caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

Subcláusula segunda. Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada terá de providenciar a substituição imediatamente, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante.

Subcláusula terceira. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA ONZE - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Os materiais constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Departamento Requisitante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. Ao Departamento requisitante compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos serviços;
- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.
- VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

Subcláusula segunda. A ação do Departamento requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - entregar os materiais objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, nos prazos e condições estabelecidos na cláusula nona;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
- III - facilitar ao Departamento Requisitante a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- V - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VI - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- VIII - acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

Subcláusula primeira. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA TREZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

Subcláusula primeira. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Subcláusula segunda. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula terceira. O atraso injustificado na entrega do equipamento sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Subcláusula quarta. Pela inexecução total ou parcial da compra, poderá ser aplicada ao contratado à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Subcláusula quinta. A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.

Subcláusula sexta. A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

Subcláusula sétima. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

Subcláusula oitava. O serviço não aceito por não atender às especificações do Edital deverá ser substituído no prazo determinado, contado do recebimento da intimação, a não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Subcláusula nona. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula décima. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula décima primeira. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula décima segunda. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula terceira. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quarta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

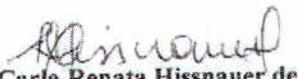
E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

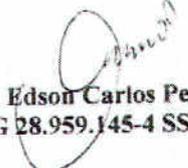
Porto Ferreira, SP, 30 de janeiro de 2014.


PAULO JOSÉ BORGES MARTINS
SÓCIO
CONTRATADA


RENATA ANCHÃO BRAGA
PREFEITA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Carla Renata Hissnauer de Souza
RG 29.855.883-X SSP-SP


Edson Carlos Pereira
RG 28.959.145-4 SSP-SP



Município de Porto Ferreira

Departamento de Administração

Divisão de Suprimentos

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP 13660-000
Fone (19) 3589-5248 – Fax (19) 3589-5223 – licitacoes@portoferreira.sp.gov.br

DS-TA Nº 004/2015

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2014

Processo : 11900/2013
Modalidade : Pregão Presencial 001/2014
Objeto : Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, e Zoonoses, em atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produzidos pelos órgãos relacionados à saúde no Município de Porto Ferreira/SP.
Contratante : Prefeitura Municipal de Porto Ferreira – CNPJ 45.339.363/0001-94
Contratada : Martins & Monti Transportes e Serviços de Limpeza Ltda. – CNPJ 04.657.685/0001-02.

As partes, supra epigrafadas, já qualificadas no referido contrato, resolvem de comum e recíproco acordo, nos termos da Cláusula Sete do Contrato, do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações, considerando a justificativa apresentada nos autos do processo nº 688/2015, aditar o contrato nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30/01/2015 e encerrando-se em 29/01/2016.

Cláusula Segunda – O valor do contrato, constante da Cláusula Três, permanece inalterado, ou seja, **RS 266.760,00** (Duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta reais), sendo o valor unitário por quilo coletado de **RS5,70** (Cinco reais e setenta centavos).

Cláusula Terceira – Na Cláusula Três, subcláusula primeira, do contrato, na Tabela de Preços, na coluna Especificação do serviço, **onde se lê:** Coleta, manejo de resíduos domiciliares e comerciais para o Município de Porto Ferreira; **leia-se:** Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, e Zoonoses, em atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produzidos pelos órgãos relacionados à saúde no Município de Porto Ferreira/SP.

Cláusula Quarta – A despesa decorrente da execução do objeto deste termo de aditamento está a cargo do elemento orçamentário próprio:

09.02.00 480 3.3.90.39.99 15.452.5001.2164 110.0000 01

Cláusula Quinta – O presente aditamento passa a ser parte integrante da avença de contratação, ratificando em seu todo as demais cláusulas e condições do referido contrato.

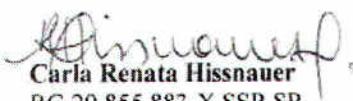
E assim, justas e acordadas, assinam o presente termo de aditamento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

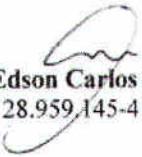
Porto Ferreira, 30 de janeiro de 2015.


PAULO JOSÉ BORGES MARTINS
SÓCIO
CONTRATADA


RENATA ANÇÃO BRAGA
PREFEITA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Carla Renata Hissnauer
RG 29.855.883-X SSP-SP


Edson Carlos Pereira
RG 28.959.145-4 SSP-SP



Município de Porto Ferreira

Departamento de Administração

Divisão de Suprimentos

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP 13660-000
Fone (19) 3589-5248 – Fax (19) 3589-5223 – licitacoes@portoferreira.sp.gov.br

T.A. Nº 007/2016

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2014

Processo : 11900/2013
Modalidade : Pregão Presencial 001/2014
Objeto : Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, e Zoonoses, em atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, produzidos pelos órgãos relacionados à saúde no Município de Porto Ferreira/SP.
Contratante : Prefeitura Municipal de Porto Ferreira – CNPJ 45.339.363/0001-94
Contratada : Martins & Monti Transportes e Serviços de Limpeza Ltda. – CNPJ 04.657.685/0001-02.

As partes, supra epigrafadas, já qualificadas no referido contrato, resolvem de comum e recíproco acordo, nos termos da Cláusula Sete do Contrato, do Art. 57 e 65 da Lei 8.666/93 e alterações, considerando a justificativa apresentada nos autos do processo nº 747/2016, aditar o contrato nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – A vigência do contrato fica prorrogada por mais **12 (doze)** meses, iniciando-se em **30/01/2016** e encerrando-se em **29/01/2017**.

Cláusula Segunda – O valor do contrato, constante da Cláusula Três, permanece inalterado, ou seja, **R\$ 266.760,00** (Duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta reais), sendo o valor unitário por quilo coletado de **R\$5,70** (Cinco reais e setenta centavos).

Cláusula Terceira – A despesa decorrente da execução do objeto deste termo de aditamento está a cargo do elemento orçamentário próprio:

09.02.00 480 3.3.90.39.99 15.452.5001.2164 110.0000 01

Cláusula Quarta – O presente aditamento passa a ser parte integrante da avença de contratação, ratificando em seu todo as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E assim, justas e acordadas, assinam o presente termo de aditamento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Ferreira, 29 de janeiro de 2016.

PAULO JOSÉ BORGES MARTINS
SÓCIO
CONTRATADA

RENATA ANCHÃO BRAGA
PREFEITA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Carla Renata Hissnauer
RG 29.855.883-X SSP-SP

Edson Carlos Pereira
RG 28.959.145-4 SSP-SP



Município de Porto Ferreira

Departamento de Administração

Divisão de Suprimentos

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP 13660-000
Fone (19) 3589-5248 – Fax (19) 3589-5223 – licitacoes@portoferreira.sp.gov.br

T.A. 109/2016

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N°. 006/2014

Processo n°. : **11.900/2013**
Modalidade : **Pregão Presencial n°. 001/2014.**
Objeto : **Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, e Zoonoses, em atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, produzidos pelos órgãos relacionados à saúde no Município de Porto Ferreira/SP.**
Contratante : **Município de Porto Ferreira – CNPJ 45.339.363/0001-94**
Contratada : **Martins & Monti Transportes e Serviços de Limpeza Ltda. – CNPJ 04.657.685/0001-02.**

As partes, supra epígrafadas, já qualificadas no referido contrato, resolvem de comum e recíproco acordo, nos termos do Art. 65 §1º e §2º, da Lei 8.666/93 e alterações, considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo n°. 13534/2016, aditar o contrato nos seguintes termos:

Cláusula Primeira: Fica suprimido do objeto do contrato o valor de **R\$ 66.690,00** (Sessenta e seis mil, seiscentos e noventa reais), correspondendo a uma supressão de **25%** (Vinte e cinco inteiros percentuais) do valor total, representando 11.700 kg do total contratado ao valor unitário de R\$ 5,70.

Cláusula Segunda: O presente aditamento passa a ser parte integrante da avença de contratação, ratificando, em seu todo as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Ferreira, 15 de dezembro 2016.

PAULO JOSÉ BORGES MARTINS
CONTRATADA

RENATA ANCHÃO BRAGA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG 29.855.883-X SSP-SP

Luís Ricardo Marques
RG 46.857.554-6 SSP-SP



Município de Porto Ferreira

Departamento de Administração

Divisão de Suprimentos

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP 13660-000
Fone (19) 3589-5248 – suprimentos@portoferreira.sp.gov.br

T.A. Nº 011/2017

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2014

Processo : 11900/2013
Modalidade : Pregão Presencial 001/2014
Objeto : Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, e Zoonoses, em atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produzidos pelos órgãos relacionados à saúde no Município de Porto Ferreira/SP.
Contratante : Prefeitura Municipal de Porto Ferreira – CNPJ 45.339.363/0001-94
Contratada : Martins & Monti Transportes e Serviços de Limpeza Ltda. EPP – CNPJ 04.657.685/0001-02.

As partes, supra epigrafadas, já qualificadas no referido contrato, resolvem de comum e recíproco acordo, nos termos da Cláusula Sete do Contrato, do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações, considerando a justificativa apresentada nos autos do processo nº 14223/2016, aditar o contrato nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30/01/2017 e encerrando-se em 29/01/2018.

Cláusula Segunda – O valor do contrato, constante da Cláusula Três, permanece com o valor de R\$ 200.070,00 (Duzentos mil e setenta reais), conforme tabela a seguir:

Item	Qtde Kg/Ano	Especificação do serviço	Valor unitário por quilo coletado	Valor total
01	35.100	Coleta, manejo de resíduos domiciliares e comerciais para o Município de Porto Ferreira.	R\$5,70	R\$ 200.070,00

Cláusula Terceira – A despesa decorrente da execução do objeto deste termo de aditamento está a cargo do elemento orçamentário próprio:

09.02.00 480 3.3.90.39.99 15.452.5001.2164 110.0000 01

Cláusula Quarta – O presente aditamento passa a ser parte integrante da avença de contratação, ratificando em seu todo as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E assim, justas e acordadas, assinam o presente termo de aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Ferreira, 27 de janeiro de 2017.

PAULO JOSÉ BORGES MARTINS
CPF 020.093.328-06
SÓCIO
CONTRATADA

ROMULO LUIS DE LIMA RIPA
CPF 350.575.978-33
PREFEITO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Carla Renata Hissnauer de Souza
RG 29.855.883-X SSP-SP

Tatiana Terosi Presoto
RG 32.497.253-2 SSP-SP



Município de Porto Ferreira

Departamento de Administração

Divisão de Suprimentos

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP 13660-000

Fone (19) 3589-5248 – suprimentos@portoferreira.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADA: MARTINS & MONTI TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. EPP- CNPJ: 04.657.685/0001-02.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2014 – QUARTO TERMO DE ADITAMENTO (T.A. 011/2017)

PROCESSO Nº 11900/2013.

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS A, B E E, E ZOONOSES, EM ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA (RDC) 306/2004 DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA, PRODUZIDOS PELOS ÓRGÃOS RELACIONADOS À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 27 de janeiro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

CONTRATADA:

Nome e cargo: Paulo José Borges Martins – Sócio

E-mail institucional: contato@mmresiduos.com.br

E-mail pessoal: paulo@mmresiduos.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Materia Oficial

Continuação da página anterior

DECRETO Nº 329, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE REGRAS DE CONDUTA PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA”.

Alimentação Ltda. – CNPJ 00.787.023/0001-98. Aditamento: Fica a vigência contratual prorrogada em 06 (seis) meses. Valor: R\$2.918.261,95. Data assinatura: 27/01/2017. Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito.

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Lei nº 3.227/2015:

DECRETA:

Art. 1º Os blocos carnavalescos que pretenderem desfilarem nas vias públicas durante o Carnaval de 2017, bem como aqueles que se instalarem em sedes ou QGs e neles desenvolverem atividades carnavalescas, deverão seguir as regras constantes deste Decreto, a seguir estabelecidas.

Parágrafo Único. Entende-se por bloco de carnaval um conjunto de pessoas que se unem, para de alguma forma realizar manifestações carnavalescas.

Art. 2º Conforme preceitua o artigo 11 da Lei nº 3.227/2015 os blocos deverão obrigatoriamente apresentar um responsável legal, pessoa física maior e capaz, junto ao Departamento de Cultura e Turismo no período de 6 à 15 de fevereiro de 2017.

§ 1º O cadastramento deverá ser feito pessoalmente pelo responsável munido de cópia e originais de RG, CPF e comprovante atual de residência, bem como o endereço de instalação do bloco durante o período das festividades carnavalescas.

§ 2º Ao responsável de que trata o § 1º, incumbirá a responsabilidade formal pelo cumprimento do disposto neste Decreto, e da legislação vigente.

§ 3º No ato do cadastramento, o responsável assinará Termo de Responsabilidade pelo cumprimento das disposições estabelecidas para as festividades do Carnaval, bem como da legislação sobre o tema.

§ 4º Os blocos conforme previsto no § 3º, poderão participar do Desfile Oficial, submetendo-se a todas as regras contidas na Lei nº 3.227/2015 e deste Decreto, ainda submetendo-se as disposições contidas nos Códigos Civil, Penal, Tributário e de Posturas.

§ 5º As condutas aqui dispostas serão fiscalizadas pela Comissão de Carnaval.

Art. 3º Fica proibida a instalação de sedes ou QGs de blocos carnavalescos, bem como a realização de atividades correlacionadas a atividades carnavalescas, nos logradouros contidos no § 2º do artigo 3º da Lei nº 3.227/2015, e também na Rua São Sebastião em toda em sua extensão, e no perímetro compreendido da confluência desta com a Rua Mathias Cardoso, prosseguindo por esta até a Rua Perondi Iginio, e por esta última até a Rua Coronel João Procópio.

Art. 4º Fica proibida a atividade de bar, especialmente a comercialização de bebidas alcóolicas nas sedes dos

Extrato do Termo de Aditamento nº 011/2017

Quarto Termo de Aditamento ao Contrato nº 006/2014. Pregão Presencial nº. 001/2014. Processo nº 11900/2013. Objeto: Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, e Zoonoses, em atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA, produzidos pelos órgãos relacionados à saúde no Município de Porto Ferreira/SP. Contratante: Município de Porto Ferreira – CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Martins & Monti Transportes e Serviços de Limpeza Ltda. – CNPJ 04.657.685/0001-02. Aditamento: A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 meses. Valor: R\$ 200.070,00. Data assinatura: 27/01/2017. Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito.

Extrato do Contrato nº 006/2017

Pregão Presencial nº. 043/2016. Processo nº 12.773/2016. Objeto: execução indireta (empregada por preço unitário) de serviços de transporte de escolares, linhas urbanas e rurais e alunos especiais através de ônibus, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo 01 do Edital. Contratante: Município de Porto Ferreira – CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: L.N. de O. Dorta Transportes Me – CNPJ 02.329.595/0001-59. Valor: R\$ 1.318.486,00. Vigência: 31/12/17. Porto Ferreira, 01/02/2017. Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito.

Extrato do Contrato nº 007/2017

Pregão Presencial nº. 043/2016. Processo nº 12.773/2016. Objeto: execução indireta (empregada por preço unitário) de serviços de transporte de escolares, linhas urbanas e rurais e alunos especiais através de ônibus, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo 01 do Edital. Contratante: Município de Porto Ferreira – CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Ellen Transporte e Turismo Ltda. EPP – CNPJ 04.562.108/0001-29. Valor: R\$ 154.690,00. Vigência: 31/12/17. Porto Ferreira, 01/02/2017. Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito.

Extrato do Contrato nº 009/2017

Pregão Presencial nº. 002/2017. Processo nº 12.773/2016. Objeto: execução indireta (empregada por preço global) de serviços de transporte de escolares (linhas urbanas e rurais) e alunos especiais através de Vans e Kombis, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo 01 do Edital. Contratante: Município de Porto Ferreira – CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Osvaldo Ferreira Transportes Me – CNPJ 02.269.372/0001-43. Valor: R\$ 86.352,00. Vigência: 31/12/2017. Porto Ferreira, 01/02/2017. Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito.

continua na próxima página



Município de Porto Ferreira

Secretaria de Gestão

Divisão de Licitação e Contratos

Praça Comélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP 13660-000

Fone (19) 3589-5248 – suprimentos@portoferreira.sp.gov.br

T.A. Nº 005/2018

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2014

Processo : 11900/2013
Modalidade : Pregão Presencial 001/2014
Objeto : Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, e Zoonoses, em atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produzidos pelos órgãos relacionados à saúde no Município de Porto Ferreira/SP.
Contratante : Prefeitura Municipal de Porto Ferreira – CNPJ 45.339.363/0001-94
Contratada : Martins & Monti Transportes e Serviços de Limpeza Ltda. EPP – CNPJ 04.657.685/0001-02.

As partes, supra epigrafadas, já qualificadas no referido contrato, resolvem de comum e recíproco acordo, nos termos do Art. 65, §1º e §2º da Lei 8.666/93 e alterações, considerando a justificativa apresentada nos autos do processo nº 446/2018, aditar o contrato nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – Fica o quantitativo atual do contrato acrescido de 25%, ou seja, 8.775 Kg/Ano, totalizando 43875Kg/Ano. Em razão do acréscimo o valor do contrato fica acrescido em **R\$50.017,50** (Cinquenta mil, dezessete reais e cinquenta centavos).

Cláusula Segunda – O valor do contrato passa a ser de R\$250.087,50 (Duzentos e cinquenta mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos). A tabela de preço, constante da Cláusula Três, passa a vigorar conforme tabela a seguir:

Item	Qtde Kg/Ano	Especificação do serviço	Valor unitário por quilo coletado	Valor total
01	43.875	Coleta, manejo de resíduos domiciliares e comerciais para o Município de Porto Ferreira.	R\$5,70	R\$ 250.087,50

Cláusula Terceira – A despesa decorrente da execução do objeto deste termo de aditamento, no valor de **R\$50.017,50** (Cinquenta mil, dezessete reais e cinquenta centavos), está a cargo do elemento orçamentário próprio:

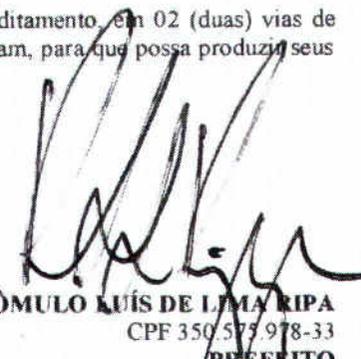
11.02.01 480 3.3.90.39.99 15.452.6006.2164 110.0000 01

Cláusula Quarta – O presente aditamento passa a ser parte integrante da avença de contratação, ratificando em seu todo as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E assim, justas e acordadas, assinam o presente termo de aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Ferreira, 12 de janeiro de 2018.


PAULO JOSÉ BORGES MARTINS
CPF 020.093.328-06
SÓCIO
CONTRATADA


RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
CPF 350.575.978-33
PREFEITO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Carla Renata Hissnauer de Souza
RG 29.855.883-X SSP-SP


Tatiana Teresi Presoto
RG 32.497.253-2 SSP-SP



Município de Porto Ferreira

Secretaria de Gestão

Divisão de Licitação e Contratos

Praça Comélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP 13660-000
Fone (19) 3589-5248 – suprimentos@portoferreira.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: MARTINS & MONTI TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. EPP – CNPJ 04.657.685/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2014 - QUINTO TERMO DE ADITAMENTO (TA 005/2018)

OBJETO: Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, e Zoonoses, em atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produzidos pelos órgãos relacionados à saúde no Município de Porto Ferreira/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Bernardo Bravo Góes / OAB: 403.083 - E-mail: bernardo.goes@portoferreira.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 12 de Janeiro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.978-33 SSP-SP **Data de Nascimento:** 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano

Meireles, nº 1055 – Vila Daniel

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Paulo José Borges Martins **Cargo:** Sócio

CPF: 020.093.328-06 **RG:** 30.815.221-9 – SSP/SP

Data de Nascimento: 05/10/1956

Endereço residencial completo: Rua Tristão José de Carvalho,

393, Centro – Cajuru – SP – CEP 14240-000

E-mail institucional: contato@mmresiduos.com.br

E-mail pessoal: paulo@mmresiduos.com.br

Telefone(s): (16) 3667-3132 / 16 99131-4340

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Matéria Oficial

Continuação da página anterior

1	05.02.00	3.3.90.00.00	12 361 2001 - 2041	697.000,00
2	08.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1010 - 2288	41.265,00
3	11.01.00	3.3.90.00.00	15 451 5010 - 2173	100.000,00
4	11.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5010 - 2382	50.246,88
5	11.02.01	3.3.90.00.00	18 541 6006 - 2165	90.000,00
6	11.02.01	3.3.90.00.00	18 541 6006 - 2165	210.000,00
7	11.01.00	3.3.90.00.00	15 451 5010 - 2173	100.000,00
8	06.01.00	4.4.90.00.00	13 392 3006 - 2404	3.846,66
TOTAL				R\$ 879.423,54

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Porto Ferreira aos 16 de janeiro de 2018.

RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA - PREFEITO

Publicado no Atrio do Paço Municipal aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

DECRETO Nº 570, DE 16 DE JANEIRO DE 2018. "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contabilidade, um crédito suplementar no valor de R\$ 788.760,00 (setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), destinado a suprir a(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

1	08.01.00	3.1.90.00.00	10 122 1009 - 2039	600,00
2	08.01.00	3.1.90.00.00	10 122 1009 - 2039	46.250,00
3	08.01.00	3.1.90.00.00	10 122 1009 - 2039	12.310,00
4	08.01.00	3.1.91.00.00	10 304 1012 - 2019	8.550,00
5	08.01.00	3.3.90.00.00	10 122 1009 - 2039	245.000,00
6	08.01.00	3.1.90.00.00	10 305 1012 - 2322	267.650,00
7	08.01.00	3.1.91.00.00	10 305 1012 - 2322	13.900,00
8	08.01.00	3.3.90.00.00	10 122 1009 - 2039	122.000,00
9	05.03.00	3.3.90.00.00	12 365 2002 - 2313	59.000,00
10	05.02.00	3.1.91.00.00	12 367 2001 - 2043	15.500,00
TOTAL				R\$ 788.760,00

Art. 2º O valor de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da(s) anulação(ões) da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

1	08.01.00	3.1.90.00.00	10 302 1011 - 2308	714.260,00
2	05.03.00	3.3.90.00.00	12 361 2001 - 2301	59.000,00
3	05.02.00	3.1.90.00.00	12 361 2001 - 2041	15.500,00
TOTAL				R\$ 788.760,00

Concorrência nº 007/2017. Processo nº 14449/2017. Objeto: item 02) execução de obra e serviços de Recapeamento de 18.859,65m² e de Pavimentação de 1.140,56m² em C.B.U.Q., guias e sarjetas, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e rampa de acessibilidade em Ruas e Avenidas do Município (PLANO DE TRABALHO: 14.396/2017-SICONV), conforme especificações constantes do Projeto Básico. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda. - CNPJ 61.608.477/0001-49. Valor: R\$ 503.161,60. Vigência: 60 dias. Porto Ferreira, 24/01/2018. Rômulo Luis de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018

Concorrência nº 007/2017. Processo nº 14449/2017. Objeto: item 03) execução de obra e serviços de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. (esp. 3cm), sinalização viária e rampa de acessibilidade em 11.272,91m² de Ruas e Avenidas do Município (PLANO DE TRABALHO: 52.920/2017 - SICONV), conforme especificações constantes do Projeto Básico. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda. - CNPJ 61.608.477/0001-49. Valor: R\$ 251.400,40. Vigência: 60 dias. Porto Ferreira, 24/01/2018. Rômulo Luis de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2018

Concorrência nº 007/2017. Processo nº 14449/2017. Objeto: item 04) execução de obra e serviço preliminar de 11.591,54m² em recapeamento asfáltico e 3.242,40m² em pavimentação asfáltica com C.B.U.Q., drenagem de águas pluviais, calçamento, sinalização viária e rampa de acessibilidade em ruas e avenidas do Município (PLANO DE TRABALHO: 52.654/2017 - SICONV), conforme especificações constantes do Projeto Básico. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda. - CNPJ 61.608.477/0001-49. Valor: R\$ 403.044,34. Vigência: 60 dias. Porto Ferreira, 24/01/2018. Rômulo Luis de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 005/2018

Quinto Termo de Aditamento ao Contrato nº 006/2014. Pregão Presencial 001/2014. Processo nº 11900/2013. Objeto: Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, e Zoonoses, em atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produzidos pelos órgãos relacionados à saúde no Município de Porto Ferreira/SP. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Martins & Monti Transportes e Serviços de Limpeza Ltda. EPP - CNPJ 04.657.685/0001-02. Aditamento: Fica o quantitativo atual do contrato acrescido de 25%, ou seja, 8.775 Kg/Ano, totalizando 43875 Kg/Ano. Valor: R\$50.017,50. Conforme processo: 446/2018. Data assinatura: 12/01/2018. Rômulo Luis de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 007/2018

Sexto Termo de Aditamento ao Contrato nº 006/2014. Pregão Presencial 001/2014. Processo nº 11900/2013. Objeto: Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, e Zoonoses, em atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produzidos pelos órgãos relacionados à saúde no Município de Porto Ferreira/SP. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Martins & Monti Transportes e Serviços de Limpeza Ltda. EPP - CNPJ 04.657.685/0001-02. Aditamento: A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses. Valor: R\$250.087,50. Conforme processo: 399/2018. Data assinatura: 19/01/2018. Rômulo Luis de Lima Ripa - Prefeito.



Município de Porto Ferreira

Secretaria de Gestão

Divisão de Licitação e Contratos

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP 13660-000

Fone (19) 3589-5248 – licitacoes@portoferreira.sp.gov.br

T. A. Nº 007/2018

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2014

Processo : 11900/2013
 Modalidade : Pregão Presencial 001/2014
 Objeto : Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, e Zoonoses, em atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produzidos pelos órgãos relacionados à saúde no Município de Porto Ferreira/SP.
 Contratante : Prefeitura Municipal de Porto Ferreira – CNPJ 45.339.363/0001-94
 Contratada : Martins & Monti Transportes e Serviços de Limpeza Ltda. EPP – CNPJ 04.657.685/0001-02.

As partes, supra epigrafadas, já qualificadas no referido contrato, resolvem de comum e recíproco acordo, nos termos da Cláusula Sete do Contrato, do Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações, considerando a justificativa apresentada nos autos do processo nº 399/2018, aditar o contrato nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 30/01/2018 e encerrando-se em 29/01/2019, ou até conclusão de novo processo licitatório, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Cláusula Segunda – O valor do contrato é de R\$ 250.087,00 (Duzentos e cinquenta mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme tabela a seguir:

Item	Qtde Kg/Ano	Especificação do serviço	Valor unitário por quilo coletado	Valor total
01	43.875	Coleta, manejo de resíduos domiciliares e comerciais para o Município de Porto Ferreira.	R\$5,70	R\$ 250.087,50

Cláusula Terceira – A despesa decorrente da execução do objeto deste termo de aditamento está a cargo do elemento orçamentário próprio:

11.02.01 480 3.3.90.39.99 15.452.6006.2164 110.0000 01

Cláusula Quarta – O presente aditamento passa a ser parte integrante da avença de contratação, ratificando em seu todo as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E assim, justas e acordadas, assinam o presente termo de aditamento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Ferreira, 19 de janeiro de 2018.

PAULO JOSÉ BORGES MARTINS
 CPF 020.093.328-06
 SÓCIO
 CONTRATADA

RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA
 CPF 350.775.978-33
 PREFEITO
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Carla Renata Hissnauer de Souza
 RG 29.855.883-X SSP-SP

Tatiana Terosi Presoto
 RG 32.497.253-2 SSP-SP



Município de Porto Ferreira

Secretaria de Gestão

Divisão de Licitação e Contratos

Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro – Porto Ferreira – SP – CEP 13660-000

Fone (19) 3589-5248 – licitacoes@portoferreira.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

CONTRATADO: MARTINS & MONTI TRANSPORTES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. EPP – CNPJ 04.657.685/0001-02

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 006/2014 – SEXTO TERMO DE ADITAMENTO (TA 007/2018)

OBJETO: Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, e Zoonoses, em atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produzidos pelos órgãos relacionados à saúde no Município de Porto Ferreira/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Lucas Peres de Lima / OAB: 403.087 - E-mail: lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 19 de Janeiro de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.978-33 SSP-SP **Data de Nascimento:** 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefone(s): (19) 3581-2661 / (19) 99734-4017

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito

CPF: 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP

Data de Nascimento: 05/05/1989

Endereço residencial completo: Rua Urbano Romano Meireles, nº 1055 – Vila Daniel

E-mail institucional: prefeito@portoferreira.sp.gov.br

E-mail pessoal: romulorippa@yahoo.com.br

Telefones: (19) 3581-2661 / (19) 997344017

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA

Nome: Paulo José Borges Martins **Cargo:** Sócio

CPF: 020.093.328-06 **RG:** 30.815.221-9 – SSP/SP

Data de Nascimento: 05/10/1956

Endereço residencial completo: Rua Tristão José de Carvalho, 393, Centro – Cajuru – SP – CEP 14240-000

E-mail institucional: contato@mmresiduos.com.br

E-mail pessoal: paulo@mmresiduos.com.br

Telefone(s): (16) 3667-3132 / 16 99131-4340

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Matéria Oficial

Continuação da página anterior

1	08.01.00	3.3.90.00.00	10 304 1012 - 2019	41.269,66
2	08.01.00	3.3.90.00.00	10 304 1012 - 2019	41.269,66
3	11.02.01	3.3.90.00.00	15 452 6006 - 2164	529.246,88
4	11.02.01	3.3.90.00.00	18 541 6006 - 2224	21.000,00
5	06.01.00	3.3.90.00.00	13 392 3006 - 2404	3.846,66
TOTAL				RS 879.423,54

Art. 2º O valor de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da(s) anulação(ões) da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

1	05.02.00	3.3.90.00.00	12 361 2001 - 2041	284.065,00
2	08.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1010 - 2288	41.265,00
3	11.01.00	3.3.90.00.00	15 451 5010 - 2173	100.000,00
4	11.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5010 - 2382	50.246,88
5	11.02.01	3.3.90.00.00	18 541 6006 - 2165	90.000,00
6	11.02.01	3.3.90.00.00	18 541 6006 - 2165	210.000,00
7	11.01.00	3.3.90.00.00	15 451 5010 - 2173	100.000,00
8	06.01.00	4.4.90.00.00	13 392 3006 - 2404	3.846,66
TOTAL				RS 879.423,54

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Município de Porto Ferreira aos 16 de janeiro de 2018.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA - PREFEITO

Publicado no Atril do Paço Municipal aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

DECRETO Nº 570, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Contabilidade, um crédito suplementar no valor de R\$ 788.760,00 (setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), destinado a suplementar a(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

1	08.01.00	3.1.90.00.00	10 122 1009 - 2039	600,00
2	08.01.00	3.1.90.00.00	10 122 1009 - 2039	46.250,00
3	08.01.00	3.1.90.00.00	10 122 1009 - 2039	12.310,00
4	08.01.00	3.1.91.00.00	10 304 1012 - 2019	6.550,00
5	08.01.00	3.3.90.00.00	10 122 1009 - 2039	245.000,00
6	08.01.00	3.1.90.00.00	10 305 1012 - 2322	267.650,00
7	08.01.00	3.1.91.00.00	10 305 1012 - 2322	13.900,00
8	08.01.00	3.3.90.00.00	10 122 1009 - 2039	122.000,00
9	05.03.00	3.3.90.00.00	12 365 2002 - 2313	59.000,00
10	05.02.00	3.1.91.00.00	12 367 2001 - 2043	15.500,00
TOTAL				RS 788.760,00

Art. 2º O valor de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes da(s) anulação(ões) da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

1	08.01.00	3.1.90.00.00	10 302 1011 - 2306	714.280,00
2	05.03.00	3.3.90.00.00	12 361 2001 - 2301	59.000,00
3	05.02.00	3.1.90.00.00	12 361 2001 - 2041	15.500,00
TOTAL				RS 788.760,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2018

Concorrência nº 007/2017. Processo nº 14449/2017. Objeto: Item 01) execução de obra e serviços de Recapeamento asfáltico em C.B.U.Q., sinalização viária e rampa de acessibilidade em 11.661,76m² de Ruas e Avenidas do Município (PLANO DE TRABALHO: 14.394/2017-SICONV), conforme especificações constantes do Projeto Básico. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda. - CNPJ 61.608.477/0001-49. Valor: R\$ 254.792,52. Vigência: 60 dias. Porto Ferreira, 24/01/2018. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018

Concorrência nº 007/2017. Processo nº 14449/2017. Objeto: item 02) execução de obra e serviços de Recapeamento de 18.859,65m² e de Pavimentação de 1.140,56m² em C.B.U.Q., guias e sarjetas, drenagem de águas pluviais, sinalização viária e rampa de acessibilidade em Ruas e Avenidas do Município (PLANO DE TRABALHO: 14.396/2017-SICONV), conforme especificações constantes do Projeto Básico. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda. - CNPJ 61.608.477/0001-49. Valor: R\$ 503.161,60. Vigência: 60 dias. Porto Ferreira, 24/01/2018. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2018

Concorrência nº 007/2017. Processo nº 14449/2017. Objeto: item 03) execução de obra e serviços de recapeamento asfáltico com C.B.U.Q. (esp. 3cm), sinalização viária e rampa de acessibilidade em 11.272,91m² de Ruas e Avenidas do Município (PLANO DE TRABALHO: 52.920/2017 - SICONV), conforme especificações constantes do Projeto Básico. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda. - CNPJ 61.608.477/0001-49. Valor: R\$ 251.400,40. Vigência: 60 dias. Porto Ferreira, 24/01/2018. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2018

Concorrência nº 007/2017. Processo nº 14449/2017. Objeto: item 04) execução de obra e serviço preliminar de 11.591,54m², em recapeamento asfáltico e 3.242,40m² em pavimentação asfáltica com C.B.U.Q., drenagem de águas pluviais, calçamento, sinalização viária e rampa de acessibilidade em ruas e avenidas do Município (PLANO DE TRABALHO: 52.654/2017 - SICONV), conforme especificações constantes do Projeto Básico. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda. - CNPJ 61.608.477/0001-49. Valor: R\$ 403.044,34. Vigência: 60 dias. Porto Ferreira, 24/01/2018. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 005/2018

Quinto Termo de Aditamento ao Contrato nº 006/2014. Pregão Presencial 001/2014. Processo nº 11900/2013. Objeto: Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, e Zoonoses, em atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produzidos pelos órgãos relacionados à saúde no Município de Porto Ferreira/SP. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Martins & Monti Transportes e Serviços de Limpeza Ltda EPP - CNPJ 04.657.685/0001-02. Aditamento: Fica o quantitativo atual do contrato acrescido de 25%, ou seja, 8.775 Kg/Ano, totalizando 43875 Kg/Ano. Valor: R\$50.017,50. Conforme processo: 446/2018. Data assinatura: 12/01/2018. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 007/2018

Sexto Termo de Aditamento ao Contrato nº 006/2014. Pregão Presencial 001/2014. Processo nº 11900/2013. Objeto: Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, e Zoonoses, em atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produzidos pelos órgãos relacionados à saúde no Município de Porto Ferreira/SP. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Martins & Monti Transportes e Serviços de Limpeza Ltda. EPP - CNPJ 04.657.685/0001-02. Aditamento: A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses. Valor: R\$250.087,50. Conforme processo: 399/2018. Data assinatura: 19/01/2018. Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito.